

**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**Novembro, 2020 (primeira versão)**  
**Agosto, 2022 (versão revisada e atualizada)**  
**TOLEDO – PR**

Órgãos responsáveis pelo desenvolvimento e sistematização do Protocolo:



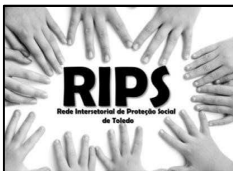
**TOLEDO**  
PREFEITURA

*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Secretaria de Desenvolvimento Humano*  
*Conselhos Tutelares*



**unioeste**  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

*Extensão Universitária: Projeto de Apoio à Política de*  
*Proteção à Criança e ao Adolescente – PAPPCA*  
*Pesquisa e Pós-Graduação: Grupo de Pesquisa e Defesa dos*  
*Direitos Humanos Fundamentais*  
*da Criança e do Adolescente - GPDDICA*



PROCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



PROCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA<sup>1</sup>  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

O Protocolo trata do planejamento e da organização do atendimento da rede de políticas públicas no município de Toledo para que a pessoa adulta em situação de violência sexual possa usufruir do direito de ser respeitada, de ter protegida sua intimidade e privacidade, de ser ouvida e de permanecer em silêncio (nos termos da legislação vigente).

---

<sup>1</sup> Nos termos da legislação vigente considera-se pessoa adulta aquela que tem idade igual ou superior a 18 anos, maioridade jurídica, quando da ocorrência de um fato admitido pela legislação nacional como compatível com a tipificação de violência sexual (vide Glossário, ao final desse Protocolo). **Importa ressaltar que a Lei n. 12.650, de 17 de maio de 2012, conhecida como “Lei Joana Maranhão”, produziu alteração no Art. 111 do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – atualizações) que trata da contagem do prazo para a prescrição de crimes contra a Dignidade Sexual. O que significa que caso uma criança ou adolescente tenha sofrido uma violência sexual nessa fase etária mas só consiga fazer a revelação do fato após atingir a maioridade, o prazo para procedimentos formais relativos à proposição de ação penal começam a contar a partir da data em que essa pessoa tenha completado 18 anos.**

Consulta: <http://comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11204>



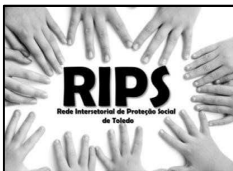
**PROCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**INFORMAÇÃO 2022 – Revisão e Atualização**

A Equipe de Mobilização (EM) da RIPS, integrada por profissionais representantes das políticas municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Humano; Conselheiros Tutelares da Unidade II e docente do Curso de Serviço Social da Unioeste, informam a todos/todas profissionais dos serviços e órgãos dessa Rede de Políticas Públicas que integram a rede de atendimento que durante o ano de 2021 o trabalho desenvolvido por essa Equipe consistiu na revisão e atualização dos Protocolos coletivamente construídos e disseminados pela RIPS, desde o ano de 2016. Assim, para concretizar esse árduo e desafiador trabalho de revisão e atualização foi necessário envidar esforços e realizar diversos encontros de trabalho, num quantitativo aproximado de 16 reuniões, ao longo do ano de 2021 e até o início do mês de agosto 2022.

Postas essas considerações, com o teor do texto ora reapresentado, a EM-RIPS informa e dissemina essa proposta coletiva e intersetorial que concretiza o presente Protocolo.

Nós, Equipe de Mobilização da RIPS.



**PROCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

## **APRESENTAÇÃO**

Nesse mês de novembro de 2020 temos muito a celebrar com os avanços que temos construído para consolidar iniciativas institucionais e intervenções profissionais comprometidas com a defesa e proteção dos direitos de cidadania no município de Toledo. Dentre os avanços, consideramos fundamental destacar:

**I** - A trajetória da Rede Intersetorial de Proteção Social de Toledo – RIPS está completando 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento. No curso desses anos grandes foram os desafios e as dificuldades enfrentadas por aquelas/es que persistiram envidando esforços para o amadurecimento e a consolidação desse trabalho em rede. Para isso a atividade primordial consiste em elaborar e desenvolver estratégias que possibilitam a construção das pactuações/acordos/negociações que tornam efetiva a RIPS, pautada pelo caráter intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional.

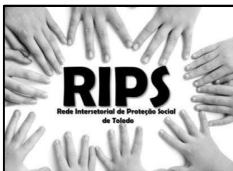
**II** - O cumprimento do compromisso assumido para a elaboração/construção; bem como a publicização/lançamento do **Protocolo 04/2020** intitulado: **Proteção e Atendimento à Pessoa Adulta em Situação de Violência Sexual**.

Na oportunidade em que tornamos público o **Protocolo 04/2020**, consideramos indispensável fazer um pequeno registro do quanto de trabalho coletivo acumulado está depositado no texto, no fluxograma e nos apêndices desse Protocolo. Para se chegar a esse resultado, partiu-se de uma atividade ampliada da RIPS em dezembro de 2017. Deflagrado o processo de construção, durante os anos de 2018 e 2019 foram realizadas 39 reuniões de trabalho, sendo: 02 Encontros Ampliados (dez./2018 e set./2019), 14 reuniões setoriais com órgãos/serviços da Rede, 23 reuniões da Equipe de Mobilização da RIPS (conhecida como EM- RIPS), responsável pela organização, pela problematização e pelas sistematizações das propostas. No ano de 2020 foram realizadas 08 reuniões (até 03/09). Entre os meses de outubro e novembro foram necessários diversos encontros de trabalho do grupo encarregado pela revisão da redação, além dos encontros para a organização da reunião ampliada em que se apresentaria este protocolo (01, 08, 15 e 19/10; 05, 18 e 19/11). Posto isso, entre dezembro/2017 e novembro/2020 foi preciso mobilizar mais de cem profissionais, num total de 55 encontros de trabalho.

Enfim, podemos afirmar que o processo de construção desse Protocolo nos desafiou a lidar com os conflitos, as divergências de entendimentos e as resistências. Todavia, se chegamos até aqui, foi porque fomos capazes de viabilizar os consensos e tramar as pactuações/acordos/negociações necessárias para a construção desse referencial que objetiva um atendimento e proteção aprimoradas.

Desde já, nossos sinceros agradecimentos a todos e a todas que contribuíram e se dedicaram para que o município de Toledo possa contar com um Protocolo intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional para o atendimento e a proteção da pessoa em situação de violência sexual.

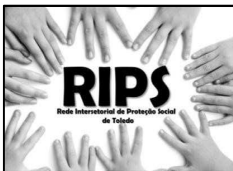
*Nós, Equipe de Mobilização da RIPS.*



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**SUMÁRIO**

<b>ORIENTAÇÕES GERAIS</b>	06
<b>PARTE II - DAS PORTAS DE ENTRADA PARA A RECEPÇÃO E O PROCESSAMENTO DO ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL</b>	07
<b>PARTE III - PROCEDIMENTO PADRÃO PARA AS POLÍTICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	09
<b>GLOSSÁRIO</b>	10
<b>ANEXO A – Modelos de encaminhamentos das diversas políticas públicas</b>	13
<b>ANEXO A1 – Requisição de encaminhamentos da Saúde</b>	13
<b>ANEXO A2 – Referência e Contrarreferência da SMDH</b>	14
<b>ANEXO A3 – Formulário de encaminhamento e de contrarreferência do SUAS</b>	15
<b>ANEXO A4 – Referência e contrarreferência da SMED</b>	16
<b>ANEXO B – Ficha do SINAN</b>	17
<b>ANEXO C – Instrução Normativa SMS mº 05/2019</b>	19
<b>Fluxograma do Atendimento à Pessoa Adulta em situação de violência sexual</b>	29



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

**I.1:** Todas as situações de violência sexual devem ser referenciadas aos serviços da Política de Saúde, para UBS ou Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a depender do tempo transcorrido entre a ocorrência e a ciência do fato, para que a pessoa que tenha sido vitimada possa receber os devidos cuidados, acompanhamentos e encaminhamentos.

**I.2:** O instrumental a ser utilizado por todas as **Portas de Entrada** para o encaminhamento aos serviços das políticas públicas é a **Ficha de Referência e Contrarreferência (Anexos A1, A2, A3 e A4, conforme respectiva política pública de referência)**, que deverá ser endereçada (por e-mail ou envelope lacrado) aos profissionais responsáveis pelo seguimento do atendimento.

**I.3:** Todas as unidades que se constituem como **Porta de Entrada** deverão prestar orientações à vítima<sup>2</sup> de violência sexual, visando sensibilizá-la à formalizar a denúncia na Delegacia, para registro do Boletim de Ocorrência.

**I.4:** Independente da **Porta de Entrada**, o profissional que realizou o acolhimento da pessoa em situação de violência sexual deve preencher e encaminhar a **Ficha de Notificação Compulsória do Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN (Anexo B)**, conforme **Instrução Normativa SMS nº 5 de 07 de janeiro de 2019 (Anexo C)**, que deverá ser endereçada (em envelope lacrado, nunca sob posse da vítima) aos profissionais responsáveis pelo processamento da informação do Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde.

**I. 5:** Para proporcionar uma visão ampla do fluxo municipal a ser seguido elaborou-se o **Fluxograma para Proteção e Atendimento à Pessoa Adulta em Situação de Violência Sexual (Apêndice 1)**.

---

<sup>2</sup> Em caso de pessoa curatelada, orientar-se-á o curador para que proceda a formalização da denúncia na Delegacia.



**PROCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**PARTE II**

**DAS PORTAS DE ENTRADA PARA A RECEPÇÃO E O PROCESSAMENTO DO ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Constituem-se como **Portas de Entrada** para o atendimento das pessoas adultas em situação de violência sexual a:

**II. 1: Política de Saúde<sup>3</sup>:** através das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PAM), Unidades Especializadas de Saúde (Saúde Mental e Central de Especialidades), CISCOPAR, Hospitais (credenciados ao SUS públicos ou privados) e demais estabelecimentos de saúde em caráter privado e de Saúde Suplementar (clínicas médicas, consultórios, ambulatórios).

**II.2: Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano:** através desta Secretaria.

**II.3: Política de Assistência Social<sup>4</sup>:** através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de

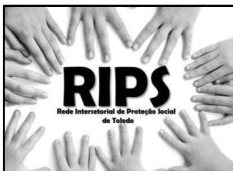
---

<sup>3</sup> Legislação e normatização da área da Política Nacional de Promoção da Saúde/PNPS que constituem o referencial atualizado para a organização do atendimento à pessoa em situação de violência sexual:

- a) Lei nº 8080, 19/09/1990 (dispõe sobre a instituição e organização do Sistema Único de Saúde – SUS).
- b) Norma Técnica, 1999 – Ministério da Saúde (atualizações/2012): Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultante da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes.
- c) Portaria nº 936, 19/05/2004 – Ministério da Saúde: Estruturação da rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e Implantação dos Núcleos de Prevenção à Violência.
- d) Matriz Pedagógica para Formação de Redes, 2006 – Ministério da Saúde (atualização/2011): Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual.
- e) Decreto Presidencial nº 7.958, 13/03/2013: Estabelece Diretrizes para o Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- f) Portaria nº 528, 01/04/2013 – Ministério da Saúde: Define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- g) Lei nº 12.845, 01/08/2013: Dispõe sobre o Atendimento Obrigatório e Integral de Pessoas em Situação de Violência Sexual.
- h) Portaria nº 1.271, 06/06/2014 – Ministério da Saúde: Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- i) Portaria Interministerial nº 288, 25/03/2015 – Secretaria de Políticas para Mulheres, Ministério da Saúde e Ministério da Justiça: Estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.
- j) Norma Técnica, 2015 – Ministério da Saúde. Atenção humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios.
- k) Portaria de Consolidação nº 04, 28/09/2017 – Ministério da Saúde: Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

<sup>4</sup> Legislação e normatização da área da Política Nacional de Assistência Social/PNAS que constituem o referencial atualizado para a organização do atendimento à pessoa em situação de violência sexual:

- a) Lei nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
  - b) Política Nacional de Assistência Social/PNAS, 2004.
  - c) Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2005 e 2012.
- Resolução nº 109, 11/11/2009 – Conselho Nacional de Assistência Social: Tipificação Nacional dos



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Referência

Especializados de Assistência Social (CREAS), Serviço de Acolhimento Institucional e rede socioassistencial não-governamental.

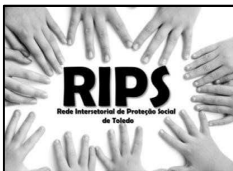
**II.4: Política da Educação<sup>5</sup>:** através dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas e Colégios Públicos e Privados, Ensino de Jovens e Adultos (EJA), Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA), Instituições de Ensino Superior (Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, entre outros), Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE).

**II. 5: Órgãos de Segurança Pública:** através da 20ª Subdivisão da Polícia Civil do Paraná, Delegacia da Mulher e Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana – Guarda Municipal.

---

<sup>5</sup> Legislação e normatização da área da Política Nacional de Educação/PNE que constituem o referencial atualizado para a organização do atendimento à pessoa em situação de violência sexual:

a) Lei nº. 9394, 20/12/1996: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Art. 12 e 26). Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – Ministério da Educação/Ministério dos Direitos Humanos (1ª. edição ano de 2007 e 3ª. Reimpressão simplificada ano de 2018)



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**PARTE III**

**PROCEDIMENTO PADRÃO PARA AS POLÍTICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**III.1** -Realizar o acolhimento humanizado da vítima em situação de violência em local adequado, com a devida discricão, seguindo os preceitos éticos, observando as recomendações do Decreto Presidencial nº 7.958/2013 e da Norma Técnica 2015 – Ministério da Saúde: *Atenção humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios*. Para o adequado provimento de cuidados é indispensável considerar o período de tempotranscorrido numa ocorrência de violência sexual, dessa forma:

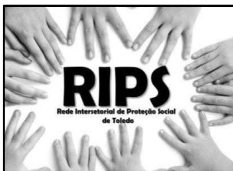
**III.1.1** As situações de violência cuja ocorrência tenha sido **em até 72 horas**, devem ser encaminhadas imediatamente para à UPA —Unidade de Pronto Atendimento localizada na Vila Becker, sendo indispensável que o profissional entre em contato telefônico com o Enfermeiro e/ou Assistente Social da UPA através dos telefones 3196-3102 (serviço social) ou 3196-3113 (direção de enfermagem), com o objetivo de informar sobre o ocorrido e direcionar o contato da vítima com este profissional, visando minimizar os efeitos da revitimização. Na sequência do atendimento feito por Unidade de Pronto Atendimento, realiza-se o encaminhamento da vítima para a UBS do seu território de residência acompanhada do documento **Ficha de referência e contrarreferência** (ANEXO A1). Endereçar a **Ficha** aos cuidados do gerente ou enfermeiro, com a descrição do motivo: “**Protocolo 04/2020-RIPS**”. Para fins de organizar o atendimento e resguardar a intimidade e privacidade da vítima orienta-se a realizar contato telefônico prévio com o gerente ou enfermeiro da Unidade Básica de Saúde do território para informar situação.

**III.1.2** Quando identificada situação de violência ocorrida **após 72 horas**, a vítima deverá ser referenciada à UBS do território de residência da vítima;

**III.2** Sensibilizar a pessoa em situação de violência sexual formalizar a denúncia/registro de Boletim de Ocorrência, através do comparecimento à Delegacia da Mulher ou 20ª Subdivisão Policial de Toledo (Delegacia de Polícia Civil).

**III.3** O profissional que realizou a acolhida da pessoa em situação de violência sexual deve preencher a **Ficha de Notificação Compulsória do Sistema Nacional de Agravos de Notificação SINAN (Anexo B)** e encaminhá-la, via envelope lacrado, ao Departamento de Vigilância Epidemiológica, conforme **Instrução Normativa SMS nº 5 de 07 de janeiro de 2019**.

**III.4** Para fins de avaliação/acompanhamento, os casos de violência sexual contra a pessoa adulta devem ser encaminhados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do território de residência do usuário através da **Ficha de Referência e Contrarreferência (Anexo A)**.



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

## GLOSSÁRIO

### 1. Tipificação dos atos/comportamentos considerados como violência sexual, segundo:

- Art. 7º da LEI nº. 11.340, de 07 agosto de 2006 – atualizações: “Lei Maria da Penha”<sup>6</sup>;
- CÓDIGO PENAL<sup>7</sup> - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e atualizações, TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL;
- Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

IMPORTANTE: Conforme a Lei nº 14.321/2022, Art. 15A, amplia-se o conceito de violência institucional

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro."

### 2 – Caracterização e conceituações compatíveis com os documentos oficiais das políticas públicas (leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, etc.)

**CONCEITUAÇÕES PERTINENTES AO ATENDIMENTO DO PÚBLICO LGBTQIA+:** Por LGBTQIA+ entende-se que são as pessoas que se autodefinem lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros/transsexuais/travestis, queer, intersexuais, agêneros e outros. Identidade de gênero é "a percepção íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico"<sup>8</sup>. Neste sentido, a identidade traduz o entendimento que a pessoa tem dela mesma, como ela se descreve e como deseja ser reconhecida. Por não binário compreendem-se todas as pessoas cuja identidade ou expressão de gênero não se limita a categoria masculino/feminino. Por agênero, entendem-se as pessoas que não se identificam ou não se sentem pertencentes a nenhum gênero. Temos ainda o gênero fluido, o qual é considerado o gênero da pessoa que se identifica tanto com o sexo masculino quanto com o feminino, ou seja, sente-se homem em determinados dias e mulher em outros. A orientação sexual<sup>9</sup> refere-se à atração emocional,

<sup>6</sup> Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)

<sup>7</sup> Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

<sup>8</sup> SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Diversidade sexual e cidadania LGBT. 3ª ed. São Paulo: SJDC/SP, 2018. 47 p.

<sup>9</sup> Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7. Disponível em:

<[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)>



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

afetiva ou sexual por indivíduos de sexo/gênero diferente (heterossexuais), do mesmo sexo/gênero (homossexuais), de mais de um sexo/gênero (bissexuais), ou não atrair-se sexualmente por pessoas de nenhum dos sexos/gêneros (assexuais).

**CRAS (Centro de Referência de Assistência Social):** O CRAS é uma unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. No CRAS toda a população em situação de vulnerabilidade e risco social recebe atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por meio do qual pode também acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

**CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social):** O CREAS é uma unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se destina ao atendimento para a população que necessita acessar os serviços da Proteção Social Especial (PSE), ou seja, famílias que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

**SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos):** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço que materializa as ações da Proteção Social Básica (PSB) da Política de Assistência Social. Trata-se de um serviço organizado em grupos, como forma de ampliar a convivência das diferentes culturas e das vivências entre os usuários, promovendo com isso o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade.

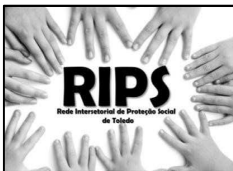
**UBS (Unidade Básica de Saúde):** é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo dessas Unidades é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

**UPA (Unidade de Pronto Atendimento):** faz parte da Rede de Atenção às Urgências. Seu objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo umarede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Atenção Hospitalar.

**TERRITÓRIOS DOS CREAS no município de Toledo:**

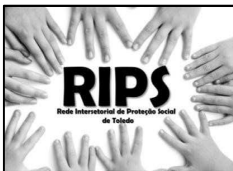
**CREAS I** - Vila Pioneiro, Vila Operária, Vila Boa Esperança, Jardim Maracanã, Jardim Alto Alegre, Paulista, Jardim Paraíso, Bandeirantes, Park Verde, Jardim da Mata, Jardim Laranjeiras, Jardim Europa/América, Concórdia, Independência, Bela Vista, Santa Clara III, Pedrini, Jardim Heloísa, Jardim Carele, Bom Jesus, São Pelegrino, Pinheirinho, Santa Clara V e Santa Clara IV. Distritos: São Luiz do Oeste, Ouro Preto, Boa Vista, Vista Alegre e Bom Príncipe.

**CREAS II** - Vila Becker, La Salle, Santa Maria, Tocantins, Vila Industrial, Jardim Gisele, Fachini, Jardim Coopagro, Planalto, Pancera, Basso, Anápolis, Santa Clara I, Pascali, Filadélfia, Vila Panorama, São Francisco, Cerâmica Prata, Bressan, Parizotto, Belo Horizonte, Croma, Santa Clara II, Jardim das Torres, Cezar Park, Vila Rural, Centro e Jardim Porto



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Alegre. Distritos: Concórdia D' oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Ipiranga, Vila Nova, Novo Sobradinho, Vila São Miguel e Novo Sarandi.



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**ANEXO A1**

Cod Pac:
Cod Prof:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO**

**444-1 / SECRETARIA DA SAUDE DE TOLEDO**

REQUISIÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS	Emitido	18/11/2020 15:57	
USUARIO DO SERVIÇO: <b>PACIENTE</b> XXXXXXXXXX		TELEFONE: (XX) XXXXXXXXXX	
DATA DE NASCIMENTO: XX/XX/XXXXX	IDADE: XX ano(s), X mês	SEXO: FEMININO	CNS:
NOME DA MAE OU RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO USUARIO DO SERVIÇO: XXXXXXXXXXXX, NºXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TOLEDO/PR			
SOLICITANTE: 444-1 / SECRETARIA DA SAUDE DE TOLEDO			

**Unidade: CREAS I**

**CID:R456**

Solicitação: Normal

Motivo Ref.: Protocolo 04/2020 da RIPS.

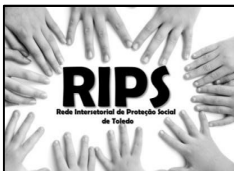
Justificativa:

Desc. Especialista:

NOME DO PROFISSIONAL  
NÚMERO DEREGRISTRO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Carimbo e Assinatura**



PROCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

ANEXO A2



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER,  
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH  
TOLEDO - PR

REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

Para: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Referência: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo Profissional

-----  
Procedimentos realizados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_


Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

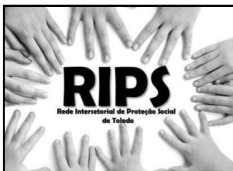
\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Profissional



PROTOCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

ANEXO A3

	Prefeitura do Município de Toledo FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO E DE CONTRA-REFERÊNCIA REDE SOCIOASSISTENCIAL Sistema Único de Assistência Social - SUAS	C.N.P.J.: 76.205.806/0001-88	Página: 1 de 1 Data: XX/XX/2020 Hora: 09:36:04	
<b>REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA</b>				
Identificação - Atendimento N.º:				
Encaminhamento do Setor de:				
Para:				
Usuário		Nome do Usuário		
Data de Nascimento:	Sexo:	CPF:	Telefone:	NIS:
Endereço:				
Identificação / Descrição:				
Assunto: Referência - Encaminhamento				
_____ Profissional Responsável				
<b>Formulário de Contra Referência</b>				
Atendimento N.º:				
Usuário		Nome do Usuário		
Data de Nascimento:	CPF:	Endereço:		
De:				
Para:				
Atendimento Realizado no dia:				
Serviço Ofertado:				
Resumo do Procedimento:				
_____ de _____ de _____ Profissional Responsável				



PROCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

ANEXO A4



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná  
Secretaria da Educação

REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA N° xxx/2020 - SMED

Nome: xxxxxx DN: xxxxx

Endereço: xxxxxx

Telefone: xxxxxxx

Para: xxxxxxxx

Data: xx/xx/xxxxx

Assunto: xxxxxxxx

REFERÊNCIA: (ENCAMINHAMENTO)

CONTRARREFERÊNCIA N° xxx/2020 - SMED

Nome: xxxxxx DN: xxxxx

INTERVENÇÕES REALIZADAS:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

TOLEDO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.



PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

ANEXO B

República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde

SINAN  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO  
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual											
	2	Agravado/doença		Código (CID10)	3	Data da notificação									
	VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA		Y09				Código (IBGE)								
	4	UF	5	Município de notificação				Código (IBGE)							
	6	Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros													
	7	Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade		9		Data da ocorrência da violência							
	8	Unidade de Saúde		Código (CNES)											
Notificação Individual	10							11							
	Nome do paciente							Data de nascimento							
	12	(ou) idade		13	Sexo M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> I - Ignorado		14	Gestante							
	1- Hora 2- Dia 3- Mês 4- Ano		1- 1º Trimestre 2- 2º Trimestre 3- 3º Trimestre 4- Usado gestacional ignorada 5- Não 6- Não se aplica 9- Ignorado		15		Raça/Cor								
	16		Escolaridade							1- Branca 2- Preta 3- Amarela 4- Parda 5- Indígena 9- Ignorado					
17		Número do Cartão SUS		18		Nome da mãe									
Dados de Residência	19	UF	20	Município de Residência		Código (IBGE)		21		Distrito					
	22	Bairro		23		Logradouro (rua, avenida,...)		Código							
	24	Número		25		Complemento (apto., casa, ...)		26		Geo campo 1					
	27		Geo campo 2		28		Ponto de Referência		29		CEP				
	30		DDD Telefone		31		Zona		32		País (se residente fora do Brasil)				
					1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado										
	<b>Dados Complementares</b>														
Dados da Pessoa Atendida	33					34									
	Nome Social					Ocupação									
	35														
	Situação conjugal / Estado civil														
1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado															
36			37			38			39						
Orientação Sexual			Identidade de gênero:			Possui algum tipo de deficiência/transorno?			Se sim, qual tipo de deficiência/transorno?						
1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica) 3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado			1-Travesti 2-Mulher Transexual 3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado			1- Sim 2- Não 9- Ignorado			Deficiência Física Deficiência visual Deficiência intelectual Deficiência auditiva Transtorno mental Transtorno de comportamento						
40				41				42							
UF				Município de ocorrência				Código (IBGE)				Distrito			
43				44				45				46			
Bairro				Logradouro (rua, avenida,...)				Número				Complemento (apto., casa, ...)			
47				48				49				50			
Geo campo 3				Geo campo 4				Ponto de Referência				Zona			
												1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado			
51				52				53				54			
Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)				Local de ocorrência				Ocorreu outras vezes?				A lesão foi autoprovocada?			
				01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Escola 04 - Local de prática esportiva 05 - Bar ou similar 06 - Via pública 07 - Comércio/serviços 08 - Indústrias/construção 09 - Outro 99 - Ignorado				1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado				1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			

SVS 15.06.2015



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA**  
**EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

<b>Violência</b>	<b>55</b> Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado		
<b>Violência Sexual</b>	<b>56</b> Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil		
<b>Violência Sexual</b>	<b>57</b> Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substância/ Obj. quente <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento, Intoxicação <input type="checkbox"/> Outro		
<b>Violência Sexual</b>	<b>58</b> Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros		
<b>Violência Sexual</b>	<b>59</b> Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contraceção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei		
<b>Dados do provável autor da violência</b>	<b>60</b> Número de envolvidos 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>	<b>61</b> Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Policial/agente da lei <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Madrastra <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão(ã)	<b>62</b> Sexo do provável autor da violência <input type="checkbox"/> 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 3 - Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>
<b>Dados do provável autor da violência</b>	<b>63</b> Suspeita de uso de álcool <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>		
<b>Dados do provável autor da violência</b>	<b>64</b> Ciclo de vida do provável autor da violência: <input type="checkbox"/> 1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado		
<b>Encaminhamento</b>	<b>65</b> Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente		
<b>Dados finais</b>	<b>66</b> Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	<b>67</b> Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	<b>68</b> Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX
<b>Dados finais</b>	<b>69</b> Data de encerramento: _____		
<b>Informações complementares e observações</b>			
Nome do acompanhante		Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
Observações Adicionais:			
<b>Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS</b> 136		<b>TELEFONES ÚTEIS</b> Central de Atendimento à Mulher 180	<b>Disque Direitos Humanos</b> 100
<b>Notificação</b>	Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES	
<b>Notificação</b>	Nome	Função	Assinatura



PROCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA  
ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

ANEXO C



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Saúde**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº 5**, de 07 de janeiro de 2019

Estabelece fluxo da ficha de notificação de violências no Município de Toledo, nas Políticas de Saúde, Assistência Social, Educação, da Mulher, da Juventude, de Segurança e Trânsito, Conselho Tutelar e em serviço relacionado à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

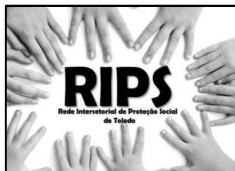
A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, através do Núcleo Intersetorial de Prevenção às Violências, Acidentes e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz – NPV,

considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que definiu a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional: *Art. 4º. A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível;*

considerando o que estabelece a Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Paraná: *Art. 513. Não constitui quebra de sigilo médico a revelação dos casos de doenças de notificação compulsória. § 1º. Nas situações em que puderem resultar problemas sociais, a notificação deverá ser feita de forma confidencial à autoridade sanitária, que tomará, em cada caso particular, as providências necessárias. § 2º. Todos os funcionários do sistema de saúde, em todos os níveis, que pela natureza de suas atividades, tenham contato com informações sobre as doenças de notificação compulsória, deverão guardar sigilo profissional. Art. 543. Constituem infrações sanitárias as condutas tipificadas abaixo: XXIII. Deixar de notificar doença ou outro agravo à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo;*

considerando a Portaria nº 936/GM, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

considerando o que estabelece, em seu artigo 3º, o Decreto Municipal nº 995, de 1º de novembro de 2016, que instituiu o Núcleo Intersetorial de Prevenção às Violências, Acidentes e Promoção da Saúde e Cultura da Paz no Município de Toledo: *Art. 3º - O "Núcleo" tem como objetivos: I – geral: articular a rede intersetorial para planejamento da política pública municipal de enfrentamento às violências, visando à redução dos índices de violência no Município de Toledo, através da promoção da saúde e cultura da paz. II – específicos: b) implementar a notificação compulsória da violência visando a qualificar a informação para o diagnóstico e planejamento de ações de enfrentamento da violência; c) implantar e/ou implementar as ações de vigilância e controle dos acidentes e violências e promoção da saúde e cultura da paz;*



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA**  
**ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Saúde**

a Secretaria da Saúde do Município de Toledo **ESTABELECE** o fluxo da ficha de notificação de violências no Município, conforme segue:

**Art. 1º** – Todos os serviços que fazem parte da rede de atendimento público/privado às vítimas de violência no Município de Toledo, deverão realizar o preenchimento da ficha de notificação de violências, seguindo o respectivo fluxo descrito no Anexo “A”, parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeito legal desta Normativa, os seguintes serviços:

I – Da Política de Saúde: Secretaria Municipal da Saúde: Atenção Básica (UBS, ESF, PAD, NASF, Ambulatório de Feridas), Serviços de Urgência e Emergência (UPA e MINI HOSPITAL), Departamento de Saúde Mental (Ambulatório, CAPS AD, CAPS II), Central de Especialidades, Clínica de Fisioterapia Infantil, Hospitais (HOESP, HCO, Hospital Campagnolo), CISCOPAR (SIM-PR/CAPS AD III, CTA, CEP, CEO);

II – Da Política da Educação: Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, Escolas Municipais, Escolas Estaduais e Equipe Técnica da SMED;

III – Da Política de Assistência Social: Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Casas Abrigo;

IV – Da Política da Mulher: Secretaria de Políticas para Mulheres;

V – Da Política de Segurança e Trânsito: Guarda Municipal, Patrulha Maria da Penha e Delegacia da Mulher;

VI – Da Política da Juventude: Secretaria da Juventude e Centros da Juventude;

VII – Da Política da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos: Centro de Socioeducação – CENSE TOLEDO;

VIII – Do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2019.

**Denise Liell**  
Secretária Municipal da Saúde

**Lucio de Marchi**  
Prefeito Municipal de Toledo



PROTOCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA  
ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
Secretaria de Saúde

ANEXO "A"

**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO/PR\***

**POLÍTICA DA SAÚDE**

Secretaria Municipal da Saúde  
Atenção Básica (UBS, ESF, PAD, NASF, Ambulatório de Feridas)  
Serviços de Urgência e Emergência (UPA e MINI HOSPITAL)  
Departamento de Saúde Mental (Ambulatório, CAPS AD, CAPS II)  
Hospitais (HOESP, HCO, Hospital Campagnolo)  
CISCOPAR (SIM-PR/CAPS AD III, CTA, CEP, CEO)  
Central de especialidades e Clínica de Fisioterapia

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O envelope com as fichas deve ser encaminhado semanalmente à equipe da Vigilância Epidemiológica via malote.
- Caso algum serviço de saúde não possua malote, deverá solicitar, via contato telefônico no número 3252-7851 ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes.
- Caso necessário atendimento em outro ponto da rede o serviço deverá sinalizar na referência e contrarreferência a data em que foi realizada a notificação de violência.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

\* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
Secretaria de Saúde

**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO/PR**

**POLÍTICA DA EDUCAÇÃO**

(Escolas estaduais e municipais, CMEIs, Equipe Técnica da SMED)

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- Nas escolas municipais e CMEIs o envelope com as fichas deve ser encaminhado pelo diretor da escola ou CMEI para a SMED e guardado em local específico (armário identificado).
- A escola e CMEI deverão sinalizar na referência e contrarreferência à Equipe Técnica da SMED a data em que foi realizada a notificação de violência.
- A Equipe Técnica da SMED notificará somente casos identificados durante o atendimento.
- A equipe da Vigilância Epidemiológica recolherá os envelopes, a partir do contato telefônico no número 3252-7851 semanalmente na SMED.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

\* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



PROTOCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA  
ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná  
Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO/PR\*

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)  
CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social)  
CERTI (Centro de Revitalização da Terceira Idade)  
SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Casas Abrigo

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O envelope com as fichas deve ser encaminhado para a equipe da Vigilância Epidemiológica via motorista da SMAS.
- Caso algum serviço de saúde não possua malote, deverá solicitar, via contato telefônico no número 3252-7851 ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes.
- Os CREAS notificarão casos para os quais são a porta de entrada do atendimento ou quando verificado nova situação de violência.
- Em todos os documentos de referência e contrarreferência da rede encaminhados aos serviços de assistência social, deverão constar a data em que foi realizada a notificação de violência.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

\* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA**  
**ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Saúde**

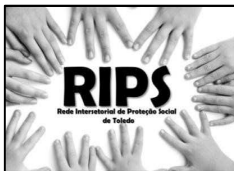
**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE**  
**TOLEDO/PR\***

**POLÍTICA DA MULHER**

Secretaria de Políticas para Mulheres

- O serviço identificará a suspeita ou caso confirmado de violência e deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento a equipe identificar nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

\* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



PROTOCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA  
ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
Secretaria de Saúde

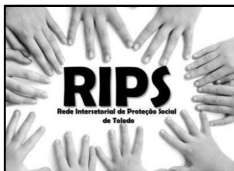
**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO/PR\***

**POLÍTICA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Guarda Municipal  
Patrulha Maria da Penha  
Delegacia da Mulher

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

\* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



**PROTOCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA**  
**ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Saúde**

**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR\***

**POLÍTICA DA JUVENTUDE**

Secretaria da Juventude  
Centros da Juventude

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

\* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



**PROCOLO 04/2020**  
**PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA**  
**ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Saúde**

**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR\***  
**POLÍTICA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**  
**CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO – CENSE TOLEDO**

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

\* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



PROTOCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA  
ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
Secretaria de Saúde

**FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO/PR\***

**CONSELHO TUTELAR**

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

\* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



PROTOCOLO 04/2020  
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA  
ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

APÊNDICE 1

FLUXOGRAMA PARA PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA ADULTA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

